EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.062.12-62

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SMADS. Serviço de transporte com veículos incluindo motorista, ajudante e combustível. Pregão prejudicado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

TCs citados: 72-001.875.12-08; 72-001.850.12-79

2.702ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 30.01.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por presentes os requisitos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, tendo a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Smads encerrado os procedimentos no tocante ao Pregão 26/Smads/2012 com a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 11/01/2013, em julgá-la prejudicada pela perda de seu objeto.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar aos Órgãos Técnicos desta Casa que os apontamentos, neste processo, devem constar de eventual análise futura, em caso de outro procedimento licitatório com o mesmo objeto e pelo mesmo Órgão.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia do presente Acórdão à Smads e à representante, em cumprimento ao que dispõe o artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e o Conselheiro Substituto MOACIR MARQUES DA SILVA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de setembro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento a Representação interposta pela empresa MASTER SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., em face do Edital do Pregão nº 26/SMADS/2012 (fls. 15 a 26), aberto no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte com veículos, incluindo motorista, ajudante para os caminhões e combustível.

A Representante, em síntese, insurge-se com relação à concomitância entre certames de mesmo objeto, quais sejam, o Pregão nº 26/SMADS/2012 e o Pregão nº 17/SMADS/2011, abertos em momento anterior, e o subitem nº 6.3.3.5.4 do Edital, que trata do preço para horas extraordinárias de trabalho (fls. 02 a 07).

A Coordenadoria III manifesta-se, em suma (fls. 50 a 53), no sentido de que o referido Edital, de fato, possui semelhanças entre os objetos e que, por ocasião do Pregão nº 17/SMADS/2011, na sua última ata constou que, oportunamente, seria elaborado e divulgado novo edital, sendo que, na hipótese de o Pregão nº 26/SMADS/2012 ter sucedido àquele, deveria ter ocorrido a sua revogação expressa. Outrossim, com referência ao citado subitem, refere que, quando da tramitação do TC nº 72.001.875/12-08 (Representação em face do citado Pregão nº 17/SMADS/2011), a Origem expressamente informou que seria feita a sua exclusão. Conclusivamente, manifesta-se a Auditoria pela suspensão do certame, salientando que, tendo em vista a urgência do exame dos vários questionamentos da Representante, efetivou análise perfunctória mas suficiente para ensejar tal compreensão.

Houve determinação de suspensão do procedimento licitatório (fls. 56 a 59), cuja decisão foi posteriormente referendada pelo Órgão Pleno desta Corte.

Posteriormente, tendo em vista o envio, pela SMADS, de outros documentos (fls. 96 a 119), houve novo encaminhamento aos órgãos técnicos, os quais reiteraram suas manifestações no sentido da procedência parcial da Representação.

Neste momento, houve deliberação da Secretaria no sentido de o Pregão nº 026/SMADS/2011 ser tornado prejudicado.

Enviados os autos à apreciação da douta Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM, o Órgão Fazendário opina pelo conhecimento da Representação e que a mesma seja julgada prejudicada por perda do objeto (fl. 141).

Ao tomar conhecimento da deliberação da Secretaria, determinei o acompanhamento de possível republicação ou abertura de novo edital que vier a tratar do objeto em apreço, ocasião em que deverá ser efetivado o devido cotejo com as irregularidades já apontadas neste processo (fl. 142).

Posteriormente, a Origem remete a sua documentação comprobatória de que tornou prejudicada a licitação e de que está tomando providências tendentes à elaboração de outro edital (fls. 143 a 150).

Enviado o feito à Secretaria Geral, esta, em consonância com a PFM, opina pelo conhecimento e, no mérito, pela perda superveniente do objeto (fls. 152 a 156).

É o relatório.

V O T O

Presentes os requisitos regimentais de admissibilidade, conheço da presente Representação.

Em que pesem os apontamentos trazidos por ocasião da interposição da presente Insurgência, o advento da publicação do despacho, que tornou prejudicado o Pregão nº 26/SMADS/2012, torna-a esvaziada.

Assim, tendo a Origem encerrado os procedimentos no tocante ao Pregão, conforme comprovado com a publicação no DOC de 11-01-13, fica de fato constatada a prejudicialidade do objeto desta Representação, nos termos da conclusão da PFM e da SG. Acresço que, na referida publicação, igualmente a Pasta tornou prejudicado o Pregão nº 017/SMADS/2011, conforme informação contida no TC nº 72.001.850/12-79, que tratou do respectivo Acompanhamento.

Pelo exposto, em face de ter sido tornado prejudicado o Edital do Pregão nº 26/SMADS/2012 pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, julgo pelo **conhecimento** e pela **perda do objeto** da presente Representação, propondo o seu **arquivamento**.

Destaco, por derradeiro, que os apontamentos dos órgãos técnicos, neste processo, devem constar de eventual análise futura, em caso de outro procedimento licitatório com o mesmo objeto e pelo mesmo Órgão.

Encaminhe-se cópia do presente julgado à Secretaria envolvida. Após, publique-se.